

## LEI: 10.723

LEI Nº 10.723, DE 18 DE JANEIRO DE 1996.  
Introduz alterações na Lei nº 1.561, de 1º de outubro de 1951, e dá outras providências.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.  
Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.561, de 1º de outubro de 1951, passa a ter a seguinte redação:  
"Parágrafo único - O Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC é supervisionado pela Secretaria dos Transportes."

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 1.561, de 1º de outubro de 1951, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 2º - Compete ao Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC:  
I - administrar os portos interiores compreendidos na concessão da União ao Estado, como autoridade portuária executiva;  
II - planejar e fiscalizar todos os serviços concernentes à construção, melhoramento, conservação, ampliação, demarcação, sinalização náutica e dragagem dos portos interiores, canais de acesso e das vias fluviais e lacustres do Estado;  
III - transferir a terceiros, para uso público, mediante licitação e sob a forma de arrendamento, as instalações destinadas às operações de carga, descarga, armazenagem, ensilagem e frigorificação;  
IV - terceirizar, mediante licitação, os serviços de dragagem dos canais de acesso aos portos interiores e das vias fluviais e lacustres do Estado, inclusive docagem e reparação;  
V - elaborar o plano de desenvolvimento e zoneamento dos portos sob sua jurisdição;  
VI - aplicar a legislação federal sobre portos; e  
VII - exercer quaisquer outras atividades compatíveis com a legislação portuária."

Art. 3º - O artigo 3º da Lei nº 1.561, de 1º de outubro de 1951, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 3º - O Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC será constituído por dois órgãos harmônicos e independentes:  
I - Conselho Superior; e  
II - Diretoria Executiva."

Art. 4º - O artigo 4º da Lei nº 1.561, de 1º de outubro de 1951, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 4º - O Conselho Superior será constituído pelos seguintes membros e respectivos suplentes:  
I - um representante da Secretaria dos Transportes, que o presidirá;  
II - o Diretor Geral do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC;  
III - um representante da classe empresarial, indicado pelo Conselho de Autoridade Portuária;  
IV - um representante da classe trabalhadora, indicado pelo Conselho de Autoridade Portuária;  
V - um representante indicado pela Prefeitura de Porto Alegre; e  
VI - um representante indicado pelas empresas de navegação interior.  
Parágrafo 1º - Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e terão seus nomes encaminhados através do Secretário dos Transportes.  
Parágrafo 2º - Os conselheiros terão mandato de dois anos.  
Parágrafo 3º - Os membros do Conselho perceberão por sessão a que comparecerem, até o máximo de quatro por mês, remuneração por participação em órgão de deliberação coletiva a que se refere a LEI Nº 7.369, de 18 de abril de 1980 e alterações, como órgão de 2º grau.  
Parágrafo 4º - O Conselho se reunirá com a presença de quatro conselheiros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o

voto de qualidade."  
Art. 5º - O artigo 5º da Lei nº 1.561, de 1º de outubro de 1951, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar a organização do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC e seus regulamentos;

II - aprovar a proposta orçamentária do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC;

III - aprovar propostas de convênios e de operações de crédito;

IV - aprovar o plano anual de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;

V - aprovar relatório da Diretoria Executiva, o qual integrará a tomada de contas;

VI - aprovar a abertura de licitações para arrendamento de áreas e instalações portuárias;

VII - elaborar seu regimento interno; e

VIII - deliberar sobre demais assuntos submetidos à sua apreciação."

Art. 6º - O artigo 6º da Lei nº 1.561, de 1º de outubro de 1951, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - A Diretoria Executiva, de livre nomeação e demissão pelo Governador do Estado, terá a seguinte composição:

I - Diretor Geral;

II - Administrador do Porto de Porto Alegre; e

III - Administrador de portos fluviais e hidrovias."

Art. 7º - O artigo 7º da Lei nº 1.561, de 1º de outubro de 1951, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Compete à Diretoria Executiva planejar, organizar e dirigir as atividades do Departamento de Portos, Rios e Canais - DEPRC."

Art. 8º - O artigo 8º da Lei nº 1.561, de 1º de outubro de 1951, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Fica criado o Cargo em Comissão de Diretor-Geral do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, de livre nomeação e demissão do Governador do Estado, e que deverá ser ocupado por profissional detentor de curso de graduação superior, de reconhecida competência e idoneidade."

Art. 9º - O artigo 9º da Lei nº 1.561, de 1º de outubro de 1951, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º - ...

a) dar execução às determinações do Governo do Estado e, quando devidamente aprovados aos programas de trabalho e de obras, e demais decisões do Conselho Superior;

b) ...

c) elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, e submeter ao Conselho Superior, os programas anuais de trabalho, com as informações necessárias;

d) submeter ao Conselho Superior as propostas de regulamento da organização e funcionamento do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC, da criação e extinção de funções e das vantagens do pessoal do Departamento;

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) aprovar o julgamento das concorrências públicas, submetendo ao Conselho Superior;

j) encaminhar ao Secretário de Estado dos Transportes os assuntos que lhe devam ser submetidos à apreciação, bem como apresentar os relatórios que lhe requeira esta autoridade, a respeito dos serviços a cargo do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC;

k) ...

l) participar como membro do Conselho Superior da Autarquia;

- m) ...  
 n) prestar anualmente ao Conselho Superior pormenorizadas contas de sua gestão;  
 o) autorizar a venda do material inutilizado ou inaproveitável pelo Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC, ouvido o Conselho Superior, na forma da lei;  
 p) submeter ao conhecimento e à deliberação do Conselho Superior, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, as matérias da alçada deste;  
 q) encaminhar ao Tribunal de Contas, por intermédio do Secretário de Estado dos Transportes, após manifestação do Conselho Superior, o balanço do exercício financeiro encerrado;

- r) ...  
 s) ...

Parágrafo único - Uma vez aprovado o plano anual de trabalho, ou um programa de obra e desde que existam recursos para sua realização, o Diretor Geral terá plena autoridade para executá-lo, independentemente de outra formalidade, salvo determinação expressa em contrário do Chefe do Poder Executivo."

Art. 10 - Ficam extintos 102 (cento e dois) cargos em comissão e funções gratificadas do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC, criados pelo Ato da Autarquia nº 171/70 e alterações, ora ratificados, e ficam criadas 16 (dezesesseis) funções de confiança, constantes do Anexo I, respectivamente, nas letras "a" e "b" desta Lei, cujos vencimentos são paradigmados aos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criado pela Lei nº 4.914, de 31 de dezembro de 1964 e alterações.

Art. 11 - Ficam ratificados, para os fins e nos limites de que tratam os parágrafos deste artigo, os Quadros de Pessoal Permanente, de Excedentes e Suplementar, criados pelo Ato nº 188, de 30 de outubro de 1972 e alterações.

Parágrafo 1º - O Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC passa a contar com quinhentas e setenta e cinco (575) vagas para empregados e cargos extra-quadro.

Parágrafo 2º - Fica criado o Quadro Especial, em extinção, junto à Secretaria dos Transportes, constituído pela transposição de mil e oitenta e nove (1.089) vagas para empregados e cargos extraquadro do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, com os respectivos ocupantes, lotados nos municípios de Rio Grande e Capão do Leão, conforme Anexo III desta Lei, cujas vagas e cargos serão extintos, à medida que vagarem.

Parágrafo 3º - Aos servidores, a que se refere o parágrafo anterior, ficam assegurados todos os direitos de que são titulares, na forma da lei, bem como a remuneração original da autarquia e a política salarial aplicável aos servidores portuários.

Parágrafo 4º - Os servidores mencionados no parágrafo 2º deste artigo exercerão atividades portuárias junto ao órgão estadual competente, enquanto estas forem afetas ao Estado, bem como atividades afins ligadas à Secretaria dos Transportes.

Art. 12 - Os servidores do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC, inclusive os que passarem a integrar o Quadro Especial, em extinção, a que se refere o artigo anterior, que requererem aposentadoria, a contar da vigência desta Lei, e no prazo estabelecido em regulamento, farão jus a uma indenização correspondente a 25% da remuneração mensal, por ano de serviço computável para fins de aposentadoria.

Art. 13 - Ficam assegurados, na forma da lei, todos os direitos de que são titulares os funcionários do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC.

Art. 14 - VETADO.

Art. 15 - VETADO.

Art. 16 - O Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais terá sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 17 - VETADO

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 19 - VETADO

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 10 da Lei nº 1.561, de 1º de outubro de 1951. PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 18 de janeiro de 1996. ANEXO I

Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas Atos nºs 170/70-DG e 174/70-DG e DECRETO ESTADUAL Nº 21.191/71

a) cargos em comissão/funções gratificadas extintas:

PADRÃO CC/FG	DENOMINAÇÃO	QUANT.
12	DIRETOR-GERAL	1
11	SUBDIRETOR-GERAL	1
10	CHEFE DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	1
10	CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA	1
10	ADMINISTRADOR	5
10	CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	1
8	ASSESSOR TÉCNICO-CIENTÍFICO	14
8	DIRETOR	12
7	CHEFE DE SEÇÃO DE PATRIMÔNIO	1
7	CHEFE DE SEÇÃO DE MOVIMENTO	2
7	CHEFE DE SEÇÃO DE ARMAZÉNS	2
7	CHEFE DE SERVIÇO MÉDICO-SOCIAL	3
7	CHEFE SE SEÇÃO DE OFICINAS E CONSERVAÇÃO	2
7	CHEFE DE SEÇÃO DE DRANAGEM E BALIZAMENTO	1
7	CHEFE DE SEÇÃO DE BARRA, DRAGAGEM E BALIZAMENTO	1
7	CHEFE DE SEÇÃO DE HIDROLOGIA	1
7	CHEFE DE SEÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	1
7	CHEFE DE SEÇÃO DE OBRAS E OPERAÇÕES	1
6	OFICIAL DE GABINETE II	2
6	CHEFE DE GABINETE DAS ADMINISTRAÇÕES	5
6	CHEFE DE SERVIÇO	5
5	SECRETÁRIO DO CONSELHO II	1
4	CHEFE DE SEÇÃO	27
4	CHEFE DE ENTREPOSTO FRIGORÍFICO	2
4	CHEFE DA GUARDA PORTUÁRIA	2
3	CHEFE DE EXPEDIENTE	6
2	CHEFE DE SETOR	1
	TOTAL	102

b) cargos em comissão/funções gratificadas criadas

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	QUANT.
CC/FG 12	DIRETOR SUPERINTENDENTE	1
CC/FG 11	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	2
FG 10	CHEFE DE DIVISÃO	4
FG 9	ASSESSOR JURÍDICO	1
FG 9	ASSISTENTE ESPECIAL II	1
FG 8	CHEFE DE SEÇÃO	7
	TOTAL	16

ANEXO II

Quadro Permanente e Quadro de Excedentes e Quadro Suplementar Atos nº 188/72, 210/77, 219/81, 228/83 e 229/83

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	QUANT.
NS	PROCURADOR AUTÁRQUICO	01
8	FIEL DE ARMAZÉM	11
7	AJUDANTE DE FIEL DE ARMAZÉM	10
6	CONFERENTE	14
6	ENCARREGADO	05
5	AJUDANTE DE ENCARREGADO	01
5	GUINDASTEIRO	07
5	OPERADOR DE MÁQUINA PORTUÁRIA	05
3	GUARDA PORTUÁRIO	32
7	ENCARREGADO DE DRAGAGEM E BALIZAMENTO	02
7	MESTRE DE NAVEGAÇÃO	06
7	MESTRE DE DRAGA	04
7	1º CONDUTOR MOTORISTA	03
7	3º MAQUINISTA MOTORISTA	02
6	CONTRAMESTRE DE NAVEGAÇÃO	06
6	CONTRAMESTRE DE DRAGA	11
6	2º CONDUTOR MOTORISTA	04
5	CABO FOGUISTA	01
4	COZINHEIRO DE 3º CLASSE	11
4	FOGUISTA	04
3	MARINHEIRO	31
1	MOÇO	02
8	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	01
8	TÉCNICO EM MECÂNICA	01
7	MESTRE-ARTÍFICE	01
6	ARTÍFICE CHEFE	12
5	MOTORISTA	22
5	MECÂNICO	11
5	TORNEIRO	06
5	AJUSTADOR	06
5	CALDEIREIRO	13
5	ELETRICISTA	09
5	FERREIRO	01
5	FUNDIDOR	01
5	CARPINTEIRO	10
5	SOLDADOR	11
3	ARTÍFICE-AUXILIAR	24
8	ESCRITURÁRIO II	90
8	PROGRAMADOR	02
8	ALMOXARIFE	03
8	DESENHISTA II	06
7	OPERADOR DE COMPUTADOR	02
6	ESCRITURÁRIO I	11
6	ARMAZENISTA	05
4	CAPATAZ	06
4	PORTEIRO	03
NS	BIBLIOTECÁRIO	02
NS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	06
3	CONTÍNUO	15
NS	ENGENHEIRO	28
NS	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	01
8	TÉCNICO EM HIDROLOGIA	04

8	TOPÓGRAFO	05
7	SUPERVISOR DE SEGURANÇA NO TRABALHO	01
6	HIDROMETRISTA	01
5	PEDREIRO	03
5	PINTOR	06
5	INSTALADOR	01
1	SERVENTE	01
NS	ECONOMISTA	06
NS	CONTADOR	11
8	TESOUREIRO	02
8	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	14
5	OPERADOR DE MÁQUINA DE FRIO	04
5	CONTROLADOR DE FRIO	04
4	AJUDANTE DE OPERADOR DE MÁQUINA DE FRIO	02
2	AUXILIAR DE FRIGORÍFICO	02
NS	JORNALISTA	02
8	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	02
6	RADIOOPERADOR	04
5	FOTOCOPISTA	02
NS	MÉDICO	01
6	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03
NS	MÉDICO DO TRABALHO	01
5	ATENDENTE	01
NS	ADVOGADO	10
	TOTAL	575

### ANEXO III

Quadro especial, em extinção, junto à Secretaria dos Transportes

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	QUANT.
ex-DEPRC 8	FISCAL DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS	07
ex-DEPRC 8	FIEL DE ARMAZÉM	12
ex-DEPRC 7	AJUDANTE DE FIEL DE ARMAZÉM	33
ex-DEPRC 6	CONFERENTE	70
ex-DEPRC 6	CLASSIFICADOR	02
ex-DEPRC 6	ENCARREGADO	25
ex-DEPRC 5	AJUDANTE DE ENCARREGADO	25
ex-DEPRC 5	GUINDASTEIRO 4-6	55
ex-DEPRC 5	OPERADOR DE MÁQUINA PORTUÁRIA	72
ex-DEPRC 5	OPERADOR DE BALANÇA	15
ex-DEPRC 5	OPERADOR DE EQUIPAMENTO PORTUÁRIO	63
ex-DEPRC 3	GUARDA PORTUÁRIO	127
ex-DEPRC 7	ENCARREGADO DE DRAGAGEM E BALIZAMENTO	01
ex-DEPRC 7	MESTRE DE NAVEGAÇÃO	02
ex-DEPRC 7	1º CONDUTOR MOTORISTA	02
ex-DEPRC 7	3º MAQUINISTA MOTORISTA	02
ex-DEPRC 6	CONTRAMESTRE DE NAVEGAÇÃO	06
ex-DEPRC 6	2º CONDUTOR MOTORISTA	03
ex-DEPRC 4	COZINHEIRO DE 3º CLASSE	05
ex-DEPRC 4	FOGUISTA	06
ex-DEPRC 3	MARINHEIRO	18
ex-DEPRC 8	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	01
ex-DEPRC 8	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	16

ex-DEPRC 8	TÉCNICO EM MECÂNICA	02
ex-DEPRC 7	MESTRE-ARTÍFICE	04
ex-DEPRC 6	ARTÍFICE CHEFE	06
ex-DEPRC 5	MAQUINISTA DE LOCOMOTIVA	12
ex-DEPRC 5	MOTORISTA	51
ex-DEPRC 5	MECÂNICO	23
ex-DEPRC 5	AJUSTADOR MECÂNICO	06
ex-DEPRC 5	TORNEIRO	09
ex-DEPRC 5	AJUSTADOR	25
ex-DEPRC 5	CALDEIREIRO	09
ex-DEPRC 5	ELETRECISTA	33
ex-DEPRC 5	FUNDIDOR	01
ex-DEPRC 5	CARPINTEIRO	06
ex-DEPRC 5	SOLDADOR	11
ex-DEPRC 3	ARTÍFICE AUXILIAR	22
ex-DEPRC 2	MANOBREIRO	05
ex-DEPRC NS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	02
ex-DEPRC NS	BIBLIOTECÁRIO	01
ex-DEPRC 8	ESCRITURÁRIO II	72
ex-DEPRC 8	PROGRAMADOR	02
ex-DEPRC 8	ALMOXARIFE	01
ex-DEPRC 8	DESENHISTA II	01
ex-DEPRC 7	OPERADOR DE COMPUTADOR	01
ex-DEPRC 6	ESCRITURÁRIO I	08
ex-DEPRC 6	ARMAZENISTA	10
ex-DEPRC 5	COZINHEIRO	04
ex-DEPRC 4	CAPATAZ	28
ex-DEPRC 4	PORTEIRO	02
ex-DEPRC 4	AJUDANTE DE COZINHEIRO	01
ex-DEPRC 3	CONTÍNUO	06
ex-DEPRC NS	ENGENHEIRO	15
ex-DEPRC NS	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	01
ex-DEPRC NS	ENGENHEIRO ELETRECISTA	02
ex-DEPRC NS	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01
ex-DEPRC 8	TOPÓGRAFO	01
ex-DEPRC 7	SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO	01
ex-DEPRC 5	PEDREIRO	07
ex-DEPRC 5	PINTOR	08
ex-DEPRC 5	INSTALADOR	06
ex-DEPRC 5	DINAMITEIRO	01
ex-DEPRC 3	MARROEIRO	06
ex-DEPRC 3	CALCETEIRO	02
ex-DEPRC 1	SERVENTE	76
ex-DEPRC NS	ECONOMISTA	01
ex-DEPRC NS	CONTADOR	03
ex-DEPRC 8	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03
ex-DEPRC 8	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	05
ex-DEPRC 5	OPERADOR DE MÁQUINA DE FRIO	02
ex-DEPRC 4	AJUDANTE DE OPERADOR DE MÁQUINA DE FRIO	03
ex-DEPRC 3	TELEFONISTA	06
ex-DEPRC NS	MÉDICO	01
ex-DEPRC 6	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03
ex-DEPRC NS	MÉDICO DO TRABALHO	01

ex-DEPRC NS ADVOGADO  
TOTAL

02  
1089

FIM DO DOCUMENTO.



This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.